



**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espírita Legionários do Bem – Berçário Dona Nina e a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de R\$ 338.862,00, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de atendimento à solicitação das entidades que requerem apoio financeiro para cobrir despesas de custeio, conforme planos de trabalho, apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processos Administrativos abaixo:

- I) Processo Administrativo 2021049895 – transferências à Sociedade Espírita Legionários do Bem no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais);
- II) Processo Administrativo 2021049893 – transferência à Casa de Apoio às Urgências e Serviços Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.



Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não houve anulação de despesa, o Projeto atende exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende demandas da assistência social.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 22 de fevereiro de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Carlinho Petrópolis

Ver. Daniel Bassi.